



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 803/10 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe s/ proibição de comercialização e uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências”.

Élcio Pascoal Vieira, vereador, nos termos do Artigo 278, inciso “c” do Regimento Interno, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que o plenário aprova e o Prefeito Municipal de Pereiras, **Roberto Luiz Silveira**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam proibidos no Município de Pereiras a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou qualquer material cortante usado para empinar pipas.

Artigo 2º. Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas das mesmas no âmbito do município.

Artigo 3º Aquele que infringir a presente lei estará sujeito a apreensão dos objetos, além do pagamento de multa à municipalidade.

Parágrafo único: Quando se tratar de infrações praticadas por menor de idade, os pais ou responsável legal assumirão as conseqüências dos seus atos, que além de multa, receberão advertência escrita por parte da autoridade fiscalizadora.

Artigo 4º. Aos infratores da presente lei, será aplicada a multa de 50 (cinquenta) UFESP, em caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro.

Artigo 5º. Tratando-se de pessoa jurídica, na reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 6º. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente lei, por meio das policias civil e militar.

Artigo 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 8º. As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pereiras, 16 de setembro de 2010.

Roberto Luiz Silveira

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta prefeitura municipal no local de costume, com distribuição nos pontos comerciais da cidade de Pereiras para conhecimento.

Pedro Alves Silveira Júnior

Chefe de Gabinete